



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1163 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

**CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO RIO DE
JANEIRO S/A E
CONCESSIONÁRIA RIO
BARRA S/A – APLICA
PENALIDADE DE MULTA
ÀS CONCESSIONÁRIAS E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.173/2018, por maioria dos Conselheiros votantes, sendo vencida a Conselheira Aline Almeida na dosimetria das penas previstas nos artigos I e II,

DELIBERA por:

Art. 1º - APLICAR à METRÔ RIO – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, a penalidade de multa no valor de R\$ 15.783,50 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, referente a Concessão do Metrô – Linha 4, com fundamento da alínea “b” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, pela violação à Cláusula Décima-Primeira, em especial o que se referem aos itens II, IX, XII, XIV e XVII do referido contrato

Art. 2º - APLICAR à Concessionária RIO BARRA S/A (CRB), a penalidade de multa no valor de R\$ 15.783,50 (quinze mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes a 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício de 2017, com fundamento da alínea “b” da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão do Metrô – Linha 4, pela violação à Cláusula Décima-Primeira, em especial o que se referem aos itens II, IX, XII, XIV e XVII do referido contrato, com base no art. 66 da Lei Federal nº. 8.666/93; nos princípios da força obrigatória dos

contratos e de relatividade dos seus efeitos e, em consequência, no caput do art. 87 da mesma Lei, que identifica o contratado como destinatário da penalidade administrativa, assim como na Teoria da *culpa in vigilando*.

Art. 3º - Determinar à CATRA (CÂMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS) que, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda à lavratura dos Autos de Infrações, na forma prevista na Resolução AGETRANSP nº. 17, de 28 de janeiro de 2014, e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à SECEX que extraia cópias das peças contidas neste processo regulatório, para juntada, daquelas necessárias, para a instrução processual do processo E-22/008/38/2020, em tramitação nesta AGETRANSP.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos desta Deliberação, arquive os autos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2020

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

VICENTE DE PAULA LOUREIRO
Conselheiro

Rio de Janeiro, 28 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 29/12/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 29/12/2020, às



10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/12/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11987882** e o código CRC **D16C7D23**.

Referência: Processo nº E-12/004.173/2018

SEI nº 11987397

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br